

===== Ponto dezassete: Fixação do Feriado Municipal. =====

===== Pela Câmara Municipal, foi presente a seguinte proposta: "O Decreto n.º 33/70, publicado em Diário do Governo de 21 de Janeiro de 1970 estabelece no seu artigo 1.º "É autorizada a Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis a considerar feriado municipal a segunda segunda-feira do mês de Agosto (Festas de Nossa Senhora de La Salette)". Ora há neste artigo uma incorrecção porque, periodicamente, a segunda segunda-feira do mês de Agosto não coincide com as Festas de La Salette. Assim, a questão tem suscitado alguma discussão e, de 11 em 11 anos, ocorrência que se verifica em 2005, a Câmara vê-se na necessidade de clarificar a manutenção do feriado fora dos festejos em honra de Nossa Senhora de La Salette. Por isso, antes da elaboração da presente proposta, foram auscultadas as forças vivas do concelho e considerando que: - Embora havendo algumas opiniões que apontam as datas de fundação do concelho e de elevação a cidade para nova data do feriado municipal, não há um consenso alargado para retirar o feriado daquela que é a tradição local; - Torna-se necessário associar efectivamente o feriado aos festejos de La Salette, propõe-se que: - Seja considerado feriado municipal a Segunda-feira posterior ao segundo domingo de Agosto; - Após a aprovação da presente proposta pela Câmara e Assembleia Municipal, seja solicitada ao Governo a revogação do Decreto n.º 33/70 e a correcção do respectivo texto para posterior publicação em Diário da República". =====

===== O Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Municipal concedeu o uso da palavra ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para prestar esclarecimentos à Assembleia Municipal. =====

===== O Senhor Presidente da Câmara Municipal delegou a palavra ao Senhor Vereador Prof. Albino Martins. =====

===== A Câmara Municipal constatou que há trinta e cinco anos, foi publicado no Diário do Governo um Decreto que cria o feriado municipal de Oliveira de Azeméis e há esse tempo todo existe uma incongruência na própria Lei, que era importante corrigir. É que a Lei diz exactamente assim "É autorizada a Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis a considerar feriado municipal a segunda Segunda-feira do mês de Agosto (Festas de Nossa Senhora de La Salette)". E o que acontece é que periodicamente, de onze em onze anos, a segunda Segunda-feira do mês de Agosto não é necessariamente a Segunda-feira das Festas de La Salette, aquela que os Oliveirenses conhecem como Segunda-feira das merendas, porque as Festas de La Salette pela sua tradição está associada ao segundo Domingo de Agosto e as questões do calendário apontam para isto. Portanto, entendemos que será necessário no futuro fazer uma correcção, aliás a Lei, a competência para isto alterou-se. Neste momento a competência é da Assembleia Municipal, e portanto não precisaremos de pedir a revogação, mas precisaremos de corrigir aqui, e aquilo que a Câmara Municipal aponta é para que se institua a Segunda-feira posterior ao segundo Domingo que é o das Festas de La Salette. Sendo assim, não acontece que haja um feriado fora daquele que é o feriado relacionado com a tradição, que são as Festas de La Salette. =====

===== Aberto o período de inscrições, registaram-se as inscrições dos Senhores Dr. Ricardo Tavares e Augusto Pais. =====

===== O Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Municipal concedeu o uso da palavra ao Senhor Dr. Ricardo Tavares, do PSD. =====

===== Em primeiro lugar, esta iniciativa da Câmara Municipal será finalmente, ao fim de trinta e cinco anos, para corrigir um erro que resulta da Lei e que até hoje se manteve

inalterado, e esse erro é muito claro. Como sabemos o Decreto n.º 33/70, quando autorizou a Câmara Municipal a considerar feriado municipal a segunda Segunda-feira do mês de Agosto, e diz lá "Festas de Nossa Senhora de La Salette", estabeleceu dois pressupostos. O primeiro, foi que o feriado fosse na segunda Segunda-feira de Agosto; e, o segundo, foi que nessa segunda Segunda-feira se enquadrasse nas Festas de Nossa Senhora de La Salette. Esta redacção do Decreto do Governo em 1970 foi infeliz, apesar de, estou certo, querer traduzir e permitir a legalização ou a titulação formal da tradição e da vontade da população de Oliveira de Azeméis, que não foi bem conseguida, e que é a seguinte: sempre foi entendimento e é unânime que a Segunda-feira que deve ser feriado municipal é posterior ao segundo Domingo de Agosto, que corresponde ao segundo Domingo das Festas. Como sabemos, as festas começam no primeiro Domingo de Agosto com a Procissão das Velas e acabam no segundo Domingo com a Procissão do Triunfo, e a Segunda-feira posterior a esta procissão é que deve ser o feriado municipal. Isto foi sempre assim entendido no passado. Urge resolver definitivamente este problema, não podemos adiar este problema para o futuro. O que aqui está em causa é legalizar, legitimar e titular formalmente este costume, estes usos, a tradição dos Oliveirenses e que é a seguinte: Seja considerado feriado municipal a Segunda-feira posterior ao segundo Domingo de Agosto, ou mais especificamente posterior à Procissão do Triunfo. Isto é que importa corrigir e tornar definitivo. Concordamos assim, em primeiro lugar, com a proposta da Câmara pois ela vem de encontro à nossa tradição. Eu só gostava de fazer aqui um reparo. Apesar dessa proposta passar a servir de norma para o futuro, com o carácter definitivo e de imperatividade, eu proponho que a mesma não afecte as expectativas, a organização da vida das pessoas e os planos estabelecidos pelas pessoas para este ano. Para ser mais específico, tenho conhecimento de empresários e trabalhadores que combinaram e ajustaram os seus mapas de férias e organizaram as suas férias e as suas vidas para o mês de Agosto em atenção e com respeito pela norma legal do Decreto n.º 33/70, ou seja, considerando feriado municipal o dia 08 de Agosto do corrente ano. E essas expectativas, planos e mapas de férias organizados também devem ser salvaguardados. Por isso, e como esta norma que fixa o feriado municipal deve ser geral e abstracta, isto é, deve dirigir-se a todos os Oliveirenses e não apenas a alguns, e deve revestir o carácter de imperatividade e de definitividade, para vigorar para sempre e não para ser alterado ou ajustada periodicamente, eu proponho que a mesma entre em vigor com estas características a partir do mês de Setembro do corrente ano, para não ofender expectativas, direitos e planos de organização já adquiridos por muitas pessoas para este ano, e que no respeito pela norma ao abrigo da qual foram adquiridas essas expectativas, direitos e planos de organização, o tal artigo 1.º do Decreto n.º 33/70 seja considerado feriado municipal, ainda este ano, a segunda Segunda-feira do mês de Agosto, isto é, o dia 08 de Agosto. Esta competência da Assembleia Municipal para fixar o dia de feriado anual do Município é-lhe atribuído pelo n.º 2, alínea e), do art.º 53.º da nova Lei das Autarquias Locais, que configura uma Lei Geral da República. Em meu entender com a entrada em vigor desta Lei, no que a esta matéria concerne, houve uma revogação tácita do Decreto do Governo n.º 33/70, que tinha dado no fundo uma autorização e uma imposição à Câmara no dia do Feriado Municipal. Nestes termos, após a aprovação desta proposta na Assembleia Municipal, a mesma reveste carácter definitivo, não carecendo de revogação do Decreto do Governo. Isto deve-se ao facto da revogação do dito Decreto ter superado tacitamente com a entrada em vigor da nova Lei, que é de grau hierarquicamente superior ao citado Decreto. =====

===== O Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Municipal concedeu a palavra ao Senhor Augusto Pais, do PS. =====

===== Ouvi atentamente o Senhor Dr. Ricardo Tavares e suscita-me algumas dúvidas e penso que isso devia ser esclarecido, eu não sou jurista e o Senhor Dr. é, a propósito da norma revogatória evocada. Quer dizer o Decreto-lei que fixou o feriado municipal, que não foi revogado nem evocado a Lei 169 das Autarquias, a Lei das Autarquias não revogou o Decreto, a Legislação que fixava o feriado municipal. Não há uma norma revogatória desse acto, se não há norma revogatória, é evidente que o Decreto, esta Assembleia, na minha opinião, é uma opinião pessoal, não tem competência para revogar um Decreto. É só isso que eu queria dizer. Penso eu. =====

===== O Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Municipal concedeu novamente a palavra ao Senhor Dr. Ricardo Tavares, do PSD. =====

===== O Senhor Augusto não é jurista, mas é assim: a revogação pode ser expressa, pode ser tácita ou pode ser substituição. Neste caso não há revogação expressa, mas pelo próprio teor do Decreto-lei e pela norma em si, verifica-se que há uma revogação tácita. Essa revogação tácita é uma revogação legal. =====

===== O Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Municipal disse: =====

===== Muito bem, dados os esclarecimentos não sei se a Câmara Municipal quer acrescentar alguma coisa a esta matéria. Há aqui uma alteração, relativamente à redacção do texto, onde está "propõe-se que seja considerado", é substituir o "considerado" por "fixado", portanto eu pedia a atenção dos Senhores Membros da Assembleia Municipal, para procederem a essa rectificação do texto. =====

===== O Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Municipal concedeu o uso da palavra ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para prestar mais esclarecimentos à Assembleia Municipal. =====

===== Quero acrescentar, àquilo que o Dr. Ricardo disse, que a Câmara Municipal aceita a entrada em vigor no próximo ano. =====

===== O Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Municipal disse: =====

===== Eu julgo que estamos a falar de uma matéria que é delicada, aliás os argumentos foram apresentados e está-me agora aqui o Dr. Figueiredo também a dar essa nota, de que precisamos obviamente de proceder a alteração no sentido de não prejudicar o calendário já previsto pelas nossa empresas, pelos trabalhadores e pelos empresários para o ano em curso, e portanto entrar em vigor no próximo ano. Eu não sei se há a necessidade de interrompermos a Assembleia Municipal para se proceder à alteração ou se o Senhor Dr. Figueiredo pode entretanto fazer uma proposta que vá no sentido, ou aproveitar a proposta do Dr. Ricardo Tavares, se estiverem de acordo. Eu julgo que já todos perceberam do que estamos a falar. Agora só estamos aqui na questão jurídica, não é? Portanto, eu julgo que podemos aprovar, toda a gente percebeu que é para entrar em vigor no próximo ano. Estão de acordo? A partir de Setembro, exactamente, para as pessoas quando já estão planear no ano de 2005 já sabem aquilo que vai acontecer no ano de 2006. Estão de acordo? =====

=====
Posto isto, o Senhor Presidente da Assembleia colocou à votação o ponto número dezassete, sendo deliberado por unanimidade fixar como dia de feriado municipal a Segunda-feira posterior ao segundo Domingo de Agosto, produzindo efeitos a partir de Setembro de 2005.